

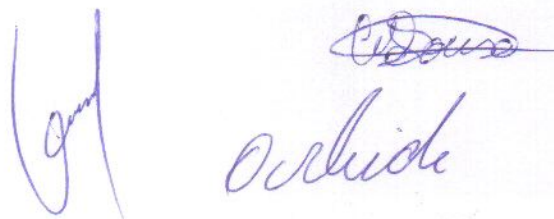
CONTRATO N° 076/2014
TOMADA DE PREÇO N° 010/2014
PROC. ADMINISTRATIVO N° 2014/0000433

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 02 (DOIS) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.795.381/0001-94, com sede em JUREMA – PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora ANGRA DIAS DE SOUSA, brasileira, casada, portadora do CPF N°. 000.928.213-08, residente e domiciliada na cidade de Jurema - PI, de outro lado, a empresa ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO ME, com sede e foro no Município de Jurema - PI, estabelecida na Fazenda Baixa Grande, s/n – Zona Rural do Município de Jurema - PI, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.849.732/0001-04, aqui representada pelo seu proprietário, o senhor Orleide da Silva Ribeiro, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF n°. 263.188.558-90 e Carteira de Identidade n°. 33.515.015-9 SSP/SP, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 28 de Abril de 2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n°. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.3- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The signature on the left is partially obscured and appears to be 'Orleide'. The signature on the right is more legible and appears to be 'Orleide'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE RODROVIÁRIO DE PESSOAS RECONHECIDAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE TERESINA – PI, TRAJETO IDA E VOLTA, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 24 (VINTE E QUATRO) PESSOAS SENTADAS, DURANTE O ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A efetiva Prestação de Serviços serão realizados pela contratada com a disponibilização de veículos adequados às normas técnicas exigidas para o transporte de pessoas, no transporte de pessoas carentes do município de Jurema – PI até a cidade Teresina – PI, conforme indicado pela Prefeitura no Anexo I, tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO N°. 010/2014.**

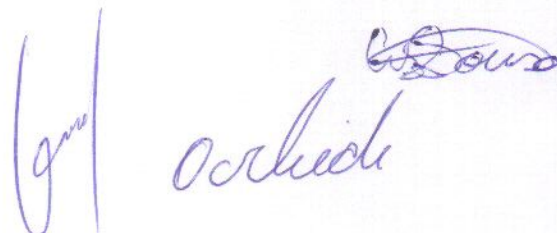
Parágrafo Primeiro – a pessoa contratada poderá sub-contratar outros veículos se necessário para a efetiva realização do transporte das pessoas carentes, sendo portanto, necessário a autorização prévia da prefeitura, pois estes veículos, deverão atender às necessidades quanto as normas técnicas exigidas para o transporte coletivo de pessoas em rodovias intermunicipal e interestadual.

Parágrafo Segundo – os contratos por ventura realizados pela contratada na sub-contratação de veículos será de sua inteira responsabilidade, ficando a Prefeitura de Jurema – PI isenta de qualquer ônus adicional quanto estas eventuais sub-contratações.

Parágrafo Terceiro – Os veículos utilizados deverão estar em perfeito estado de uso quanto à sinalização, documentação, e oferecer toda a segurança necessária às transportadas, sendo a empresa contratada a responsável por qualquer dano que por ventura aconteça a estas pessoas, a partir do momento em que estas adentrarem o veículo até a chegada no seu respectivo destino.

Parágrafo Quarto – A contratada só poderá embarcar as pessoas que estiverem com autorização expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto – Todas as despesas decorrentes da contratação de motoristas, combustíveis, manutenção dos veículos utilizados, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first signature is a vertical line with a loop at the top, and the second is a more complex cursive signature.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS

SERVIÇOS:

4.1 – O prazo para realização dos serviços será após assinatura da competente Ordem de Serviços até **31 de Dezembro de 2014**, em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO N° 010/2014**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo Único – Os serviços aqui contratados, poderão ser prorrogados por um período de até 01(um) ano, mediante a manifestação de interesse da Contratante e desde que a contratada também tenha interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 47.790,00 (Quarenta e sete mil setecentos e noventa reais), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Primeiro – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FMAS/REC PROPRIA**, consignados no Orçamento 2014 da Prefeitura Municipal de Jurema – PI.

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
06.02	30	08.244.003.2043	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

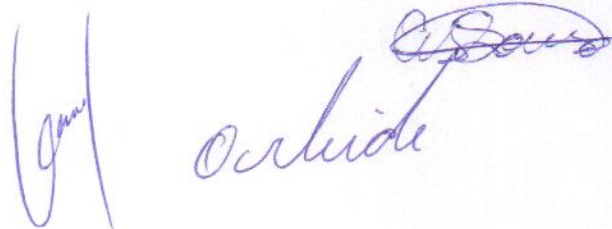
8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;



8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;



9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;



9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

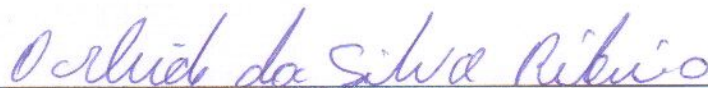
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 02 de Maio de 2014.



ANGRA DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: